



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALDÃO

PREÂMBULO

A entidade responsável pela **administração** do Cemitério, pertença da Freguesia de Aldão, é a **Junta de Freguesia** (art. 2º, al. m) do DL 411/98 de 30 de Dezembro).

Deve esta matéria ser objecto de **Regulamento**, cuja **aprovação** compete à **Assembleia de Freguesia**, sob proposta da Junta, art. 10º nº 1, al. f e art. 16º nº1, al h) da Lei das Autarquias Locais/Lei 75/2013 de 12 de Setembro).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o **DL 411/98 de 30 de Dezembro** (alterado pelos DL's 5/2000 de 29 de Janeiro, 138/2000 de 13 de Julho, Lei 30/2006, de 11 de Julho e DL 109/2010, de 14 de Outubro) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o **Decreto 48770 de 18 de Dezembro do 1968**, revogado pelo DL 411/98 de 30 de Dezembro art.º 32.º n.º 2.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do **Decreto 44220 de 3 de Março de 1962**, que, sobre a matéria, podemos consultar.

Outros **preceitos dispersos são aplicáveis**, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como a atrás referida Lei das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos **terrenos para sepulturas e jazigos**. Sujeitos ao **regime de concessão** (art. 16º nº 1 al. gg) da Lei das Autarquias Locais) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respectivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério da Freguesia de Aldão, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente **Regulamento**:



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALDÃO

Capítulo I

Definições e Normas de Legitimidade

Artigo 1.º (Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e a Polícia Municipal.
- b) Autoridade de Saúde: o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade Judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção: o levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia.
- f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- i) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;
- j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- k) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- l) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- m) Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALDÃO

- n) Ossário: Construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- o) Restos mortais: cadáver, ossadas e cinzas;
- p) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2.º (Legitimidade)

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:
 - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) O cônjuge sobrevivente;
 - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às do cônjuge;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.
2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Capítulo II Da Organização e Funcionamento dos Serviços

Secção I Disposições Gerais

Artigo 3º (Âmbito)



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALDÃO

1. O Cemitério da Freguesia de Aldão destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área desta Freguesia.
2. Poderão ainda ser aqui inumados:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inamá-los nos respetivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
 - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
 - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Secção II Dos Serviços

Artigo 4º (Horário de Funcionamento)

O Cemitério funciona todos os dias e está acessível a todos os cidadãos que o pretendam visitar.

Artigo 5º (Serviços de limpeza e manutenção dos espaços públicos)

Os espaços públicos do cemitério são da responsabilidade da Junta de Freguesia que deve:

- a) Zelar pela limpeza e conservação dos espaços públicos do cemitério e equipamentos da Autarquia;
- b) Observar o cumprimento das disposições do presente regulamento e leis gerais, bem como todas as deliberações que a própria tenha tomado.

Artigo 6º (Serviço de receção e inumação de cadáveres)



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALDÃO

Os serviços de receção e inumação de cadáveres está a cargo do coveiro, se o houver, ou por quem legalmente esteja habilitado para o substituir, e aos quais compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia.

Artigo 7º (Serviços de Registo e Expediente)

Os serviços de registos e expediente geral funcionarão na Secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Artigo 8º (Procedimentos)

A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento¹ ou auto de declaração de óbito ou o boletim de óbito², que será arquivado na Secretaria da Junta de Freguesia.

Capítulo III Das Inumações

Artigo 9º (Inumação no Cemitério)

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.

¹ assento (ou auto de declaração) de óbito – realizado na Conservatória do Registo Civil

² boletim de óbito – realizado pela autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, sendo a esta remetido posteriormente (art. 9º, nº 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro, na redacção do DL 5/2000 de 29 de Janeiro)



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALDÃO

2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados³.

Artigo 10º (Locais de Inumação)

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.
2. Os jazigos podem ser de três espécies:
 - a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
 - b) De capela – constituídos somente por edificações acima do solo;
 - c) Mistos – Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
3. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
 - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos⁴/período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
 - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
4. As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados às sepulturas temporárias.
5. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
6. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco a cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm⁵.

Artigo 11º (Prazo e condições para a Inumação)

1. A Inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei⁶ e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
2. Nenhum cadáver será inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha

³ art. 11º n.º 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro

⁴ art. 21º, n.º 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro

⁵ actualmente a folha de zinco tem sido substituída por folha de ali inox, apesar de tal substituição não estar consignada em lei. Não se lhe negando as vantagens, a sua utilização ainda constitui uma ilegalidade

⁶ art. 4º, n.º 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redacção do DL 5/2000 de 29 de Janeiro



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALDÃO

lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito, referidos no artigo 7º.

3. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei⁷.

Artigo 12º (Procedimento)

1. Recebidos os documentos (referidas no artigo 7º), é emitida guia pelos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia (em modelo por esta aprovado), que deverá ser exibida aos responsáveis pela inumação.

2. Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no livro de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

Capítulo IV Das Exumações

Artigo 13º (Prazos)

1. Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2. Se, no momento da abertura, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 14º (Procedimento e Aviso aos interessados)

1. Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.

⁷ nos termos do art. 8º do DL 411/98 de 30 de Dezembro



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALDÃO

2. Um mês antes de terminar o período legal de inumação ou logo que seja decidida uma exumação relativa a uma sepultura temporária, a Junta de Freguesia notificará os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de receção e fará publicar avisos convidando os interessados a requerer no prazo de trinta dias a exumação ou conservação das ossadas, e uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que ficar acordado para esse fim.

3. Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados tenham promovido alguma diligência, no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas nas próprias sepulturas a maior profundidade.

Capítulo V Das Trasladações

Artigo 15º (Competência)

1. A trasladação é solicitada ao Presidente da Junta de Freguesia, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do art.º 2.º deste Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do Anexo II.

2. Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3. Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverá a Junta de Freguesia remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente art.º para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4. Para cumprimento no estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente via postal, fax ou via eletrónica.

Artigo 16º (Processo)



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALDÃO

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos⁸.
3. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
4. Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura própria e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 17º (Registos ou averbamentos)

1. No livro de registo respetivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.
2. Pelo serviço administrativo da trasladação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor, aprovada pela Assembleia de Freguesia.

Capítulo VI Da concessão de terrenos

Artigo 18º (Concessão)

1. Os terrenos do cemitério da Freguesia podem ser objeto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para construção de jazigos particulares, bem como ossários.
2. O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Junta e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

⁸ antes da entrada em vigor do DL 411/98 de 30 de Dezembro (art. 22º, nº 2)



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALDÃO

Artigo 19º (Escolha e demarcação)

1. Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena, na falta de comparência, de caducidade da deliberação tomada.

2. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de 10 dias a partir da atribuição referida no número anterior.

3. A título excepcional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.

4. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o nº 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

Artigo 20º (Alvará de Concessão)

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.

2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura perpétua ou ossada respetivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.

3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.

4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.

5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

Artigo 21º (Construção)



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALDÃO

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de um ano, respetivamente, contados da passagem do alvará de concessão.
2. Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.
3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 22º (Autorização dos Atos)

1. As inumações, exumações e transladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respetivo título ou alvará e dependem de autorização do concessionário ou de quem legalmente o represente, cujo bilhete de identidade/cartão de cidadão deve ser exibido.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 23º (Trasladação pelo Concessionário)

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida transladação.
2. Será dado conhecimento da promoção da transladação aos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia.
3. A transladação só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário.
4. Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALDÃO

Artigo 24º (Trasladação de Jazigo)

1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.

2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.

3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

Capítulo VII Transmissões de Jazigos e Sepulturas Perpétuas

Artigo 25º (Transmissão)

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 26º (Transmissão por morte)

1. As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2. As transmissões, no todo ou em parte, a favor das pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALDÃO

Artigo 27º

(Transmissão por ato entre vivos)

1. As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2. Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente.

b) Não se efetuando aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assumo o compromisso referido no número dois do artigo anterior.

3. As transmissões previstas nos números anteriores, só serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este tiver adquirido por ato entre vivos.

Artigo 28º

(Autorização)

1. Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia.

2. Pela transmissão será paga à Junta de Freguesia 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 29º

(Averbamento)

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização do Presidente da Junta de Freguesia e do documento comprovativo da realização da transmissão.



Capítulo VIII
Das construções funerárias

Secção I – Das obras

Artigo 30º
(Licença)

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal.

2. É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

Artigo 31º
(Projeto)

1. Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
- b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.
- c) Declaração de responsabilidade.

2. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

3. Os projetos serão enviados à Câmara Municipal para que, sobre os mesmos, se pronunciem os respetivos serviços técnicos de obras.

Artigo 32º
(Sepulturas)

1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALDÃO

- a) Para adultos
 - i. Comprimento – 2 m
 - ii. Largura – 0,65 m
 - iii. Profundidade – 1,15 m
- b) Para crianças
 - i. Comprimento – 1 m
 - ii. Largura – 0,55 m
 - iii. Profundidade – 1 m

2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões, havendo secções para inumação de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 33º (Revestimento de Sepulturas)

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 0,10 m.
2. Para colocação sobre as sepulturas de lousas, de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projeto.

Artigo 34º (Jazigos)

1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
 - a) Comprimento – 2 m
 - b) Largura – 0,75 m
 - c) Altura – 0,55 m
2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALDÃO

3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

4. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

Artigo 35º (Caixões deteriorados)

1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.

2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á a noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 36º (Ossários)

1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

- a) Comprimento – 0,80 m
- b) Largura – 0,50 m
- c) Altura – 0,40 m

2. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

Artigo 37º (Manutenção)

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALDÃO

2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.

3. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.

4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Quando são vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 38º (Trabalhos no Cemitério)

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

Artigo 39º (Desconhecimento da morada)

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Junta de Freguesia a morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 3 do artigo 37º.

Artigo 40º (Casos omissos)

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado a Junta de Freguesia decidirá tendo em conta o disposto na Lei e que às obras diz respeito.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALDÃO

Secção II – Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 41º (Noção)

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.
4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Capítulo IX Das Sepulturas e Jazigos Abandonados

Artigo 42º (Concessionários Desconhecidos)

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.
2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.
3. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALDÃO

Artigo 43º (Desinteresse dos Concessionários)

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 44º (Declaração de Prescrição)

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 42º ou após a notificação judicial do artigo 43º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.

2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do art. 42º nº 1.

Artigo 45º (Destino dos Restos Mortais)

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

Capítulo X Disposições finais

Artigo 46º (Proibições no Recinto do Cemitério)



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALDÃO

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de caráter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 47º

(Entrada de viaturas no Cemitério)

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

Artigo 48º

(Realização de Cerimónias)

1. Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:

- a) A entrada de força armada;
- b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
- c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
- d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.

2. O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALDÃO

Artigo 49º (Taxas)

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

Artigo 50º (Sanções)

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contra-ordenação sancionada com coima.

2. A infração da alínea f) do artigo 46º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

3. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se prevêem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 € (cem euros).

4. A competência para determinar a instrução de processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros⁹.

Artigo 51º (Omissões)

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 53º (Entrada em Vigor e norma revogatória)

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Aldão.

2. É revogado o anterior Regulamento do Cemitério da Freguesia.

⁹ al p) do n.º1 do art.º 18º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais)



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALDÃO

Regulamento aprovado pela Junta de Freguesia em sua reunião de ____ de _____ de _____.

A Presidente

A Secretária

O Tesoureiro

Regulamento aprovado em Assembleia de Freguesia de ____ de _____ de _____.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALDÃO

Anexo I REQUERIMENTO PARA INUMAÇÃO OU EXUMAÇÃO

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação¹⁰ _____

Número Fiscal _____

Vem, na qualidade de¹¹ _____ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº ____/98, de ____ de _____, requerer¹² _____ a inumação de cadáver:

em sepultura

em jazigo

em local de consumpção aeróbia

A exumação de cadáver ou ossadas:

em sepultura perpétua em jazigo

em sepultura temporária em local consumpção aeróbia

No Cemitério _____ Canteiro _____ nº _____

Nome _____

Estado Civil à data da morte _____ Data falecimento _____

Residência à data da morte _____

_____, ____ de _____ de _____
(local e data)

(assinatura)

Despacho

Inumação efetuada em ____ de _____ de _____

Exumação efetuada em ____ de _____ de _____

¹⁰ Cartão de cidadão ou Passaporte

¹¹ Qualquer das situações previstas no art. 3º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos conjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação)

¹² Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério onde se pretende proceder à inumação ou cremação



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALDÃO

Anexo II

REQUERIMENTO PARA TRASLADAÇÃO DE CADÁVERES OU OSSADAS

Nome _____

Estado Civil _____

Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação¹³ _____

Número Fiscal _____

Vem, na qualidade de¹⁴ _____ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº ____/98, de ____ de _____, requerer¹⁵ _____ a transladação de: cadáver inumado em jazigo

ossadas

de

Nome _____

Estado Civil à data da morte _____

Residência à data da morte _____

que se encontra no Cemitério de _____

e se destina ao Cemitério de _____

a fim de ser: inumado em jazigo

colocado em ossário

cremado

_____, ____ de _____ de _____
(local e data)

(assinatura)

Despacho

Da Autarquia Local sob cuja administração
está o Cemitério onde se encontra o cadáver
ou as ossadas

Da Autarquia Local sob cuja administração
está o Cemitério para onde se pretende
trasladar o cadáver ou as ossadas

Data de efectivação da transladação ____ de _____ de _____

¹³ Cartão de cidadão ou Passaporte

¹⁴ Qualquer das situações previstas no art. 3º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos conjugues, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação)

¹⁵ Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério onde se pretende proceder à inumação ou cremação